LEI Nº 3.569, de 06 de julho de 2023

Publicado no mural da PMJN em 06/07/2023

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para a legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de João Neiva, inclusive o do Presidente, ficam fixados em:

I - R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;

III - R$ 8.427,00 (oito mil quatrocentos e vinte e sete reais), a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV - R$ 8.932,62 (oito mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art. 2º - O Vereador que não comparecer às sessões, ou comparecer e não participar das votações, deixará de receber fração de seus subsídios na forma disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto previsto no *caput* deste artigo não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a sessão não realizada por falta de quórum, ou por ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado a perícia médica do instituto de previdência social a que estiver vinculado, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixado no art. 1º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25.

Art. 4º - Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-prefeito para o mandato 2025-2028, obedecidas as normas legais e constitucionais, serão os seguintes:

I – Prefeito Municipal _____ R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
II – Vice-prefeito _____ R$ 9.000,00 (nove mil reis)

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 06 de julho de 2023.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 06 de julho de 2023.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete